



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2021**

**PROCESSO Nº: 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 24 de fevereiro de 2021 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Compras, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório, conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

#### **TITULO I – DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

#### **TITULO II – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3841/2005, pelo Decreto Municipal 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada e que tiver interesse em participar do presente certame poderá participar desde que se apresente ou envie por e-mail (compras@cmpatrocínio.mg.gov.br), o **CNPJ** e o **contrato social** com as respectivas alterações, antes do horário marcado para o pregão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas.

#### **TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

**01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500100 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

#### **TITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

- a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **Anexo VII**;
- c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará da empresa participar na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do documento retromencionado.

### **TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1, alínea 'b' e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

### **TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5/2021 EDITAL: Nº 3/2021 MODALIDADE: Pregão - RP 3
---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.17 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

#### **TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5/2021 EDITAL: Nº 3/2021 MODALIDADE: Pregão - RP 3
--

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente ou pela pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX; e
- n) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo também sofrer as sanções do Título XVII deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas poderão ter sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.12 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **TITULO X – DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após serem conferidos os serviços de manutenção dos ares-condicionados, e o aceite acerca do funcionamento efetivo dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

10.2 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.4 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.6 - A Câmara poderá reter o pagamento da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.

10.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

### **TITULO XI – DOS RECURSOS**

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.2.1 - Se a pregoeira **não** reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

#### **TÍTULO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Após a homologação do processo licitatório será lavrada a Ata de Registro de Preços constando os preços dos licitantes, além das condições a serem praticadas nas futuras solicitações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

12.2 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada **não** confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.3 - Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços serão convocados pela ordem de classificação das propostas os demais licitantes classificados com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.4 - O adjudicatário deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.5 - A Administração poderá obrigar o detentor da Ata de Registro de Preço a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da mesma se verificar incorreções relacionadas à quantidade e/ou qualidade dos serviços registrados.

12.6 - A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.7 - A Empresa detentora do melhor registro de preço na Ata manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

#### **TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção dos ares-condicionados deverá ser realizada pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

13.2 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização e o funcionamento adequado dos ares-condicionados após a manutenção realizada, bem como se constatada divergência entre os serviços de manutenção ofertados e os realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara, sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

13.4 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

13.5 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **TÍTULO XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO PREÇO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste desde que comprovada ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II ou no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à pregoeira, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

14.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara, o fornecedor registrado será convocado para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no respectivo ato.

14.5 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### **TITULO XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

15.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

15.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### **TITULO XVI – DA CLÁUSULA DO CADASTRO DE RESERVA**

16.1 - Serão incluídas na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar os serviços objeto deste certame ao preço da licitante vencedora.

16.2 - O registro a que se refere o item anterior constituirá **Cadastro de Reserva**, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/13.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.3 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a Administração verificará se a licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

16.4 - No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste edital e seus anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

#### **TITULO XVII – DAS SANÇÕES**

17.1 - Em casos de atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

17.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

#### **TITULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

18.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para sua realização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11horas e das 13horas e 30min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

18.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

18.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação

Patrocínio, 10 de fevereiro de 2021.

**FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

#### **1 – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### **2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>90</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.
<b>2</b>	<b>38</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.
<b>3</b>	<b>20</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DA TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>4</b>	<b>1</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.
<b>5</b>	<b>17</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.
<b>6</b>	<b>2</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.
<b>7</b>	<b>3</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.
<b>8</b>	<b>1</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.
<b>9</b>	<b>3</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 10.000 BTUS.
<b>10</b>	<b>1</b>		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.
<b>11</b>	<b>1</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.
12	5	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.
13	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS.
14	30	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.
15	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.
16	10	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS INDICADO PARA AQUELE APARELHO MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR DE JANELA DE 7.500 A 10.000 BTUS.

## Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preços.

UN – Unidade

SE – Serviço

## **3 – DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de ares-condicionados desta Casa de Leis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A manutenção preventiva verificará o estado de limpeza, removerá as sujidades por métodos físicos e manterá a integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde. Já a corretiva propiciará a retificação e/ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos aparelhos.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção dos ares-condicionados deverá ser realizada pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

4.2 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos ares-condicionados, bem como se constatada divergência entre os serviços de manutenção ofertados e os realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara, sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

4.4 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

4.5 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 – DA CONTRATADA**

5.1.1 - Prestar os serviços de manutenção dos ares-condicionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes neste **Anexo**, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos tonners e/ou cartuchos, a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 3/2021.

### **5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

5.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

5.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

5.2.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.4 - Consultar o **fornecedor** quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

### **6 – DAS SANÇÕES**

6.1 - Em casos de atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

6.2 - A multa a ser aplicada será de:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

Patrocínio, 10 de fevereiro de 2021.

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO N° 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas ao processo nº 5/2021, modalidade Pregão - RP 3, possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 5/2021, modalidade Pregão - RP 3, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(EPP)**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO N°. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 5/2021, modalidade Pregão - RP 3, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE**  
**FUNCIONÁRIOS**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 5/2021, modalidade Pregão - RP 3, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº: 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- ( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- ( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- ( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
2	38	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>3</b>	<b>20</b>	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DA TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
<b>4</b>	<b>1</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>5</b>	<b>17</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>6</b>	<b>2</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>7</b>	<b>3</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO	R\$	R\$



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.		
<b>8</b>	<b>1</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R\$	R\$
<b>9</b>	<b>3</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 10.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>10</b>	<b>1</b>		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R\$	R\$
<b>11</b>	<b>1</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA DA INDICAÇÃO PARA	R\$	R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.		
<b>12</b>	5	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>13</b>	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>14</b>	30	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>15</b>	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>16</b>	10	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			CONDICIONADO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS INDICADO PARA AQUELE APARELHO MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR DE JANELA DE 7.500 A 10.000 BTUS.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>	

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias

**DECLARAÇÃO:**

DECLARO que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

DECLARO que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARO ainda que realizarei, caso vença a licitação, os serviços solicitados conforme a Autorização de Fornecimento em até 2 (dois) dias úteis.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO VIII**

#### **MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO N°. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Aos dias 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos acima, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 3/2021, do processo administrativo nº 5/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 3/2021.

**1.2** - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

(EMPRESA)

(CNPJ)

(Endereço)

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>90</b>	<b>SE</b>	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER	R\$	R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.		
2	38	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
3	20	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DA TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$	R\$
4	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$	R\$
5	17	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.	R\$	R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>6</b>	<b>2</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>7</b>	<b>3</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>8</b>	<b>1</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R\$	R\$
<b>9</b>	<b>3</b>	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 10.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>10</b>	<b>1</b>		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O	R\$	R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.		
<b>11</b>	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>12</b>	5	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>13</b>	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>14</b>	30	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>15</b>	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E	R\$	R\$



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.		
16	10	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS INDICADO PARA AQUELE APARELHO MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR DE JANELA DE 7.500 A 10.000 BTUS.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**Legenda:**

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preços.

UN – Unidade

SE – Serviço

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - Será pago ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada de serviços.

**2.2** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como eventuais despesas com transporte, as quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.3** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após serem conferidos os serviços de manutenção dos ares-condicionados, e o aceite acerca do funcionamento efetivo dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**2.8** - A Câmara poderá reter o pagamento da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.

**2.9** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

**2.10** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500100 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA**

**5.1** – Prestar os serviços de manutenção dos ares-condicionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2** - Fazer acompanhar, quando da entrega dos tonners e/ou cartuchos, a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.3** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.4** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.5** - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 3/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.4** - Consultar o **fornecedor** quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

**6.5** - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A prestação dos serviços de manutenção dos ares-condicionados deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.2** - A empresa deverá prestar um serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado funcionamento dos ares-condicionados, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, por refazer o serviço realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.3** - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o funcionamento adequado dos ares-condicionados após a manutenção realizada, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.6** - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

**7.7** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O **fornecedor** poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

- a)** Não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 3/2021 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.
- b)** Recusar-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.
- d)** Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.
- e)** Não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 5/2021 com decisão fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9** - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 3/2021.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

**11.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**11.3** - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.4** - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.5** - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.6** - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 3/2021 e as propostas do **fornecedor**.

**13.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 10 de fevereiro de 2021.

**HELENIR GONCALVES DA FONSECA LUIZ**  
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:

# MODELO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo Único**  
Ata de Registro de Preços

**CADASTRO DE RESERVA**

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XVI deste edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>1º</b>		
<b>2º</b>		
<b>3º</b>		

EMPRESA(S):

XXX

XXX

XXX

**MODELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021**

**PROCESSO Nº. 5/2021**

**MODALIDADE: Pregão - RP 3**

**TIPO: Menor Preço Global**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 5/2021, modalidade Pregão - RP 3, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**